



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT	
REGISTRO DE PREÇOS	
<b>LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 012/2017</b> (Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93. Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	<b>“Menor Preço Global” REGISTRO DE PREÇOS</b>
Objeto:	<b>Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados, conforme Termo de Referência em anexo a este edital.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	<b>31/Março/2017</b>
Hora:	<b>08:00 horas</b>
	<b>OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
Local:	<b>Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h
LOCAL:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017**

<b>Dia:</b>	<b>31/Março/2017</b>
<b>Hora</b>	<b>08:00 horas – OBS.: Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b>
<b>Local:</b>	<b>Sala de Licitações</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua A, 367 – jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT</b>
<b>Informações:</b>	<b>Fone: 0xx (66) 3488-1080 Fax: 3488-1080 (Dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h). E-mail: <a href="mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br">licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br</a></b>
<b>Processo:</b>	<b>Nº 017/2017</b>

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através do PREGOEIRO designado pela Portaria n.º 085/2017 de 02/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados com obediência ao disposto na Lei n.º 10.520, de 18.07.02, LC 123/06, 147/14 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislação complementar, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo\*), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao (à) Pregoeiro (a) Oficial.

A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a formação de uma Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados conforme Termo de Referência em anexo a este edital.

**2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:**

**3.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 03- Secretaria Mun. Administração e Planejamento

Sub. Unidade: 01Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 04.122.5004.2012.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Softwares

**Rua. A N. 408, Jardim Santa Inês – Fone/Fax: (066) 3488 1080/3488-1380**

**E-mail: [licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**

**CEP 78.628.000**

**Santo Antônio do Leste - MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**4. DO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o (a) Pregoeiro (a), quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação civil válido;
- 4.2. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar a(o) Pregoeiro(a) através da Carta de Credenciamento (Modelo Anexo II) para praticar todos os atos referente à licitação, ou documento de Procuração (público ou particular), em ambos os casos, com firma reconhecida em cartório, e no último, com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- 4.3. Cópia do Instrumento de Constituição Social devidamente arquivado no órgão competente para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;
- 4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;
- 4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital e seus anexos;
- 5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;
- 5.3. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que disponibilizarem em seus sistemas a integração em ambiente “web” com outros produtos de sistemas já contratados e em funcionamento na Municipalidade;
- 5.4. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 5.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
  - 5.5.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - 5.5.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 5.5.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - 5.5.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 5.5.5. Cooperativas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**5.5.6.** Distribuidoras, revendas ou representantes de empresas proprietárias do software;

**5.5.7.** Que não atendam em sua plenitude as exigências deste edital.

**5.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1.** Para o credenciamento, documentos que devem vir fora do envelope:

**6.1.1.** Documento público ou particular de procuração do representante, ou Carta de Credenciamento, caso não seja o proprietário da empresa. (Com firma reconhecida por órgão competente);

**6.1.2.** Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (devidamente autenticada por órgão competente).

**6.2.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital;

**6.3.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (s) representantes (s) da (s) licitante (s) entregará os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

**6.4.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017***

***RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE***

**6.5.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT***

***PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017***

***RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE***

**6.6.** Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e após, o Envelope 2 - Documentos de Habilitação;

**6.7.** Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou agente consular.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha, e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentarem omissões, ausência de descrição técnica detalhada dos produtos ou serviços, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; as omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**7.3.** A Proposta de Preços deverá constar:

**7.3.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual (caso haja), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

**7.3.2.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.3.3.** Prazo para início da execução dos serviços dar-se-á de imediato após a assinatura do contrato com apresentação da ordem de serviço e/ou na forma do disposto neste edital e no contrato;

**7.3.4.** Uma única cotação, com valores expressos em algarismos e por extenso, fracionados em casas centesimais. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**7.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

**7.5.1.** Inadimplência junto a Prefeitura;

**7.5.2.** Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

**7.5.3.** Existência em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

**7.5.4.** Existência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo cargos de confiança na administração ou tomador de decisões.

**7.6.** A proposta de preço deverá ser elaborada, considerando os valores de cada módulo individual do sistema, conforme quadro abaixo;

**7.7.** O preço máximo admitido pela administração municipal para o pagamento pela locação de módulos de sistema informatizado de gestão pública municipal WEB integrado será equivalente em reais (R\$) por módulo do sistema por mês relacionado ao número de licenças contratadas, conforme abaixo demonstrado:

Lote	Cod.TCE	Item	Descrição do Sistema	Valor Unitário	Licenças Adquiridas	Valor Mensal
1		1	Sistema de Índice de Participação	0,00	01	0,00
		2	Sistema de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	0,00	01	0,00
		TOTAL				

**Total do Contrato Mês: R\$ \_\_\_\_\_ 0,00 (\_\_\_\_\_)**

**7.8.** O valor total dos serviços para futura e eventual necessidade de contratação será o resultado da somatória dos valores individuais multiplicados pela quantidade de licenças demonstradas no quadro acima tabela acima e posteriormente multiplicado pelo prazo de vigência do contrato.

**7.9.** Os módulos do sistema atenderão em número de licenças a todos os usuários, colaboradores Municipais e indicados formalmente pela Administração, entendendo-se por “Licença”, para efeito do presente 5

**Rua. A N. 408, Jardim Santa Inês – Fone/Fax: (066) 3488 1080/3488-1380**

**E-mail: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)**

**CEP 78.628.000**

**Santo Antônio do Leste - MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

instrumento, um acesso individual ao módulo específico do sistema, descrito nos itens 1 e 2 do lote 1 da tabela supracitada, consignado ao cadastro de pessoa física - CPF de um usuário, representado por servidor ou colaborador credenciado e autorizado pelo Ente Federado signatário do presente instrumento, e, formalmente indicado para tal.

**7.10.** O prazo máximo para migração, caso ocorra, será de 120 (cento e vinte) dias, ressaltando que a Administração Municipal não poderá ficar inoperante neste período.

**7.11.** Os valores apresentados na proposta devem incluir custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e de seus Anexos.

**7.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8. DO JULGAMENTO:**

**8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a);

**8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio;

**8.3.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor;

**8.4.** Lido os valores, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente;

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

**8.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor para a contratação;

**8.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas nas propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**8.8.** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**8.9.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**8.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**8.11.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

**9.1.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa, ou documentos, que por intermédio de lei, são declarados oficiais e válidos em todo o território nacional;

9.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. Alvará de funcionamento válido para o exercício social e fiscal atual;

9.1.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e suas respectivas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2.** Relativos à Regularidade Fiscal válidos e com 60 (dias) de expedição os que não apresentarem data de validade:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e municipais, relativo ao domicílio com sede da licitante;

9.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Território), na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

9.1.2.3.1. Certidão de quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.1.2.3.2. Certidão de quitação com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, se não for isenta da inscrição no Órgão;

9.1.2.3.3. Certidão de quitação com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.1.2.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, junto ao INSS da sede da licitante;

9.1.2.3.5. Certidão atualizada de regularidade de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, de sede da licitante.

9.1.2.3.6. Certidão de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

9.1.2.3.7. Certidão de fálência e concordata emitido pelo Órgão competente;

9.1.2.3.8. Certidão de regularidade junto a Procuradoria da Fazenda Pública Estadual do Estado de Mato Grosso;

**9.1.3.** Relativa à Qualificação Técnica:

**9.1.4.** Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e que ateste a capacidade técnica do proponente na execução dos serviços objeto do presente contrato.

**9.1.5.** Atestados de homologação técnica emitidos pela Prefeitura Municipal, homologando todas as funcionalidades previstas no termo de referência do presente edital, para fins de verificações das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, conforme modelo estabelecido no Anexo-VII.

9.1.5.1. As apresentações para homologação técnica deverão ser agendadas na Prefeitura Municipal e deverão ser realizadas nos locais dos serviços e em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta, de 07hs:30min às 11hs:30min e das 13hs30min às 17hs30min. Esta demonstração deverá ser efetuada pelo responsável técnico da prestação dos serviços objeto desta licitação devidamente qualificado e com vínculo comprovado.

**9.2.** Todas as licitantes deverão apresentar as declarações abaixo descritas, a seu critério, de forma individual ou conjunta (conforme modelo Anexo-III):

**9.2.1.** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos municipais ou que exercem cargos de confiança na administração ou que seja tomador de decisão;

**9.2.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**9.2.3.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;

**9.2.4.** Declaração de que o software, objeto do presente edital, tem todas as suas funcionalidades operacionais em ambiente WEB.

**9.2.5.** Declaração que é legítimo proprietário dos softwares objeto do presente contrato, não sendo distribuidor, revendedor, locatário, cessionário, representante ou qualquer forma de representação ou distribuição;

**9.3.** Todas as licitantes deverão apresentar a declaração de que atende todos os quesitos do presente edital (conforme modelo Anexo-IV):

**9.4.** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

**9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ.

**9.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo(a) Pregoeiro(a));

**9.7.** O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado;

**9.10.** Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

**9.11.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**9.12.** Todas as certidões e documentação técnica apresentadas para este certame devem obrigatoriamente estar com os prazos de validade devidamente atualizados na data da abertura do processo licitatório e fica a critério do(a) Pregoeiro(a) solicitar certidão ou documentação técnica atualizada, havendo a necessidade caso a validade esteja próximo da data fim de vigência.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** Até cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

**10.2.** Caberá o (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**10.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**10.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**10.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.1.1.** A alegação de valor inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de valores de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor;

**11.3.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.5.** Decididos os recursos, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura – Departamento de Licitação;

**12. DO CONTRATO, ALTERAÇÕES E VIGENCIA:**

**12.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº. 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório;

**12.2.** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 12 meses a contar da data de sua assinatura, respeitando as determinações do art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações;

**12.3.** Toda alteração do contrato será efetuada através de termo aditivo nos termos da Lei 8.666/93;

**12.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

**12.5.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV;

**12.6.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**13.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

**13.1.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

**13.1.3.** 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**13.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.1.6.** Perda da garantia contratual, quando for o caso.

**14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o valor total equivalente em reais (R\$) por licença de cada módulo do sistema por mês bem como as horas técnicas a serem utilizadas em conformidade as necessidades da Municipalidade;

**14.2.** Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

**14.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**15. DA VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses.

**15.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, mediante anuência de ambas as partes.

**15.3.** O limite para aquisições e contratações adicionais será de cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.4.** O limite de adesões para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem na totalidade será o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços;

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**16.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

**16.2.1.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**16.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;

**16.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

**16.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

**16.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;

**16.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeiro(a), no Departamento de Licitação desta Municipalidade, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão;

**16.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**16.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93, Decretos regulamentadores atinentes e legislações pertinentes;

**16.11.** Poderá o (a) Pregoeiro (a) no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

**16.11.1.** Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**16.11.2.** Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a);

**16.11.3.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

**16.12.** Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

**16.13.** Este edital estará disponível para retirada junto ao Departamento de Licitação e Contratos;

**16.13.1.** O edital somente poderá ser retirado por preposto da empresa interessada, sendo ambos identificados por documentação hábil e válida, em fotocópia autenticada por órgão competente.

**16.14.** São partes integrantes deste Edital

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Carta de Credenciamento

**Anexo III** - Modelo de Declaração I

**Anexo IV** - Modelo de Declaração II

**Anexo V** - Proposta de Preços Escrita

**Anexo VI** - Minuta Ata de Registro de Preços

**Anexo VII** – Atestado de Homologação Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**NOTA:** As assinaturas contidas nos anexos acima deverão estar com firma reconhecida por órgão competente ou confirmadas na presença do (a) Pregoeiro (a) no ato.

SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, 14 de MARÇO de 2017.

Weverton Ancelmo P. de Sousa  
Pregoeiro(a) Oficial





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de módulos de sistemas integrados de uma Solução em plataforma WEB modular: Gestão de Índice de Participação do Município na cota parte de 25% do ICMS integrado com Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e Gestão do Simples Nacional e fiscalização eletrônica. Objetivando a Gestão Unificada e Integrada com geração de arquivo para os órgãos Federais e Estaduais de fiscalização e controle. É imprescindível que a solução seja integrada em tempo real e que tenha cadastro único de pessoas, controlando o limite de acesso dos usuários por meio de perfil em qualquer nível da aplicação web.

A Solução descrita neste Termo de Referência é composta de:

- 1.1. Os Módulos para uso como prestação de serviços de fornecimento de sistemas integrados em plataforma WEB de;
  - 1.1.1. O sistema deve permitir integração, via web com “layout” fornecido pela prestadora, com os demais sistemas em operação na Municipalidade e que necessitem integrar-se com os sistemas de Gestão da Prefeitura Municipal.
  - 1.1.2. Sistema de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica
    - 1.1.2.1. Requisitos Funcionais de Interação com Simples Nacional;
    - 1.1.2.2. Requisitos Funcionais de Interação com Contribuintes (Web-Services e DESIF)
    - 1.1.2.3. Requisitos Funcionais de Integração Fiscal (Simples Nacional / ISSQN / IPM)
    - 1.1.2.4. Requisitos Funcionais de Caráter Geral
    - 1.1.2.5. Sistema de Gestão Nota Fiscal Eletrônica
    - 1.1.2.6. Sistema de Interação com Contribuintes (Web-Service)
    - 1.1.2.7. Requisitos Funcionais de Caráter Geral
  - 1.1.3. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica
    - 1.1.3.1. Requisitos Funcionais da Emissão e Gestão da Nota Fiscal Eletrônica
  - 1.1.4. Sistema de Gestão Índice de Participação do Município no ICMS (IPM)
    - 1.1.4.1. Requisitos Funcionais de Caráter Geral
- 1.2. O sistema deve permitir integração, via web com “layout” fornecido pela prestadora, com os demais sistemas em operação na Municipalidade e que necessitem integrar-se com os sistemas de Gestão da Prefeitura Municipal.
- 1.3. Os sistemas deverão funcionar em ambiente 100% web, armazenados em ambiente seguro administrado pela prestadora dos serviços.

**2. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Para a operacionalização dos sistemas de gestão objeto deste certame, e prestação de serviços técnicos de implantação, suporte técnico e manutenção deverão ser considerados as seguintes definições:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 2.2. O serviço de implantação será composto pelos serviços de conversão, homologação, instalação e treinamento;
- 2.3. A licitante vencedora deverá emitir o competente Termo de Implantação definitivo ao término da implantação dos sistemas de gestão, para devido atestado por servidor designado da administração deste órgão.
- 2.4. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas disposições contratuais bem como, nas condições básicas e específicas, da prestação de serviços de fornecimento de módulos dos sistemas de gestão, estipulada neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização por parte da administração deste órgão.
- 2.5. Fica estabelecido que melhorias da aplicação serão executadas posteriormente na fase de monitoramento seguindo o Termo de abertura do projeto.
- 2.6. Caso a contratante entenda necessário a presença de profissionais qualificados na fase de monitoramento a licitante vencedora deverá atender prontamente a solicitação.

### **3. DA TECNOLOGIA**

A definição da utilização da tecnologia WEB visa promover a integração social com os contribuintes, operando de modo transparente, simples e funcional, através da tecnologia e infraestrutura oferecidas para acesso ao portal do município, além de minimizar a perda de produtividade do Município para administração de seus serviços.

- 3.1. O software de Gestão deve oferecer servidores, infraestrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, destacando-se:
- 3.2. Firewall compartilhado e redundante da área de hospedagem do Data Center;
- 3.3. Servidor web com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- 3.4. Servidor de banco de dados com redundância de fonte de alimentação, interface de rede e discos;
- 3.5. Licença do sistema operacional Windows Server ou Linux para ambos os servidores;
- 3.6. Licença do SGBD relacional tais como MS SQL Server 2005, Oracle, DB2 ou similar;
- 3.7. Licença de software agente de gerenciamento de dados para backup em servidor próprio;
- 3.8. Licença de software agente de monitoração do servidor, processos e recursos computacionais;
- 3.9. Licença de software antivírus para o servidor;
- 3.10. Reserva mínima de 80 GB em disco para backup;
- 3.11. Rede de dados exclusiva para backup e monitoração dos serviços;
- 3.12. Acesso Internet com links redundantes no mínimo de 512 Kbps de largura de banda dedicada.

A transferência de dados com o servidor de backup deve ser realizada através de rede independente e que não concorra com o tráfego externo (acesso web). O mesmo vale para os serviços de monitoramento.

### **4. OBRIGACÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

A licitante vencedora será responsável por/pelo:

- 4.1. “Softwares em plataforma Web” aplicativos objeto deste Termo de Referência, bem como os bancos de dados/base de dados e todos os demais “softwares” (sistemas operacionais – exceto aqueles que rodarão nas estações de trabalho/microcomputadores componentes do patrimônio do órgão licitador), linguagens de programação, bibliotecas, componentes, ferramental tecnológico, enfim, tudo o que for necessário para a programação, implementação, implantação, utilização, além de adequações, alterações, atualizações, customização, manutenções e evoluções dos aplicativos ofertados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 4.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 4.5. A licitante vencedora fica responsável em realizar suporte técnico e a devida manutenção da aplicação, sem custos adicionais para a Administração, exceto no que tange as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados para os serviços in loco.
- 4.6. A licitante vencedora fica obrigada a realizar suporte/assistência técnico(a), in loco, de até 05 (cinco) dias úteis a cada período de 90 (noventa) dias, sob demanda da Contratante, sem custo adicional a Administração, exceto no que tange as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados.
- 4.7. Prestar serviços técnicos de conversão e/ou migração dos bancos de dados/base, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem custos adicionais para a Administração, exceto no que tange as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados para os serviços in loco.

**5. MANUTENCÕES**

- 5.1. O Serviço de suporte técnico compreenderá a disponibilidade de profissional especialista no sistema de gestão para acompanhamento via atendimento remoto, por telefone, e, excepcionalmente, in loco, junto aos usuários, e orientação dos mesmos à plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas, bem como o apoio à implantação de novas metodologias de trabalho;
- 5.2. O serviço de suporte técnico aos usuários deverá estar disponível via e-mail, telefone, ou pessoalmente, para sanar dúvidas relativas à operação e administração dos sistemas de gestão em plataforma web. Este serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato;
- 5.3. O serviço de manutenção consistirá na atualização tecnológica das funcionalidades dos sistemas de gestão, compreendendo desenvolvimentos evolutivos e corretivos, em função da edição de novas regras, legislação, instruções do Tribunal de Contas e demais órgãos competentes da esfera federal.
- 5.4. Este serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato, com início a partir da assinatura do contrato.
- 5.5. A contratada deverá indicar técnico competente e responsável, pertencente ao seu quadro funcional, que atuará como representante da empresa perante as atividades relacionadas à execução contratual.

**6. TREINAMENTO**

- 6.1. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais usuários dos sistemas integrados de gestão para a operação e administração dos mesmos, de forma a permitir a plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas.
- 6.2. Os procedimentos de treinamento de usuários deverão ter início tão logo se finde a implantação dos sistemas de gestão, devendo concluir-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis.
- 6.3. Os serviços de treinamento deverão ser prestados nas dependências da Contratada.
- 6.4. Durante o período de vigência do Contrato, todas as adaptações que forem implantadas deverão ser precedidas de treinamento e capacitação necessários ao bom uso das ferramentas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

A Solução será implantada no âmbito desta administração tributária municipal, compreendendo as secretarias vinculadas, e as características da Solução de Gestão Unificada e Integrada dos softwares: Tributário, Gestão do Índice de Participação.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

Todo o Sistema de Gestão de Recursos Públicos – GRP, em todos os seus módulos, deverão possuir as características abaixo descritas, além das funcionalidades específicas individualmente neste descritas:

- 7.1. Deve ser utilizável em ambiente 100% Web (internet) e acessados pelos principais navegadores (browsers) de mercado para extração das informações;
- 7.2. Deve ser acessado por qualquer dispositivo com tecnologia web e navegadores de mercado (smartphones, tablets, netbooks, notebooks ou computadores);
- 7.3. O sistema deverá utilizar Banco de dados e Backups;
- 7.4. Os backups deverão ser automáticos, o sistema deverá fazer backup diariamente do banco de dados em horários definidos pela Contratante e enviar esses backups via ftp para outro servidor (de escolha da contratante ou por padrão um servidor disponibilizado pela contratada) para garantir a segurança dos dados.
- 7.5. O banco de dados deverá possuir um sistema SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), obedecendo os padrões ANSI SQL (SQL-92/SQL-99) e ODBC SQL.
- 7.6. Os acessos deverão ser controlados pelo sistema através de usuários cadastrados pelo número do CPF e permitir alteração da senha no primeiro acesso;
- 7.7. Todos os relatórios devem ser produzidos, gerados e disponibilizados no equipamento que está acessando o sistema em formato PDF em tempo não superior a 4 (quatro) minutos.
- 7.8. Um usuário poderá estar em apenas um ou em vários grupos simultâneos de um mesmo sistema ou em outro sistema sem bloqueio do usuário.
- 7.9. Os menus e quaisquer outras ações que não fazem parte do perfil de acesso do usuário deverão ficar ocultos e sem acesso.
- 7.10. O sistema deve armazenar log de todas as operações realizadas pelos usuários.
- 7.11. O sistema deverá ter a opção de inativar um usuário, sem excluir o mesmo, para que possa ser reativado posteriormente, bloqueando seu acesso ao sistema quando for inativado.
- 7.12. Solução totalmente WEB compatível com navegadores de código aberto, sem funcionalidades restritivas a recursos de navegadores proprietários, usando SGDB relacional, que não dependa da aquisição de licença e que seja de código aberto (Open-Source);
- 7.13. Construído com arquitetura multicamadas em interface de usuário web, utilizando arquitetura de rede padrão TCP-IP e em ambiente multiusuário;
- 7.14. Rotina de controle e distribuição automática de versões e atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- 7.15. Auditoria de dados de usuário, data e hora nos processos de transmissão de dados e acessos as funções do sistema e todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões);
- 7.16. Possui garantia de integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos;
- 7.17. Possui controles de segurança de perfis de usuários e grupos, que permitam acessos por funções e telas. Um usuário poderá fazer parte de mais de um grupo;
- 7.18. Toda a infraestrutura instalada segue as políticas e mecanismos de segurança, relacionadas à Rede Municipal de Informática da Prefeitura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 7.19. Permite senha criptografada para sistema, banco de dados e transmissão de dados, utilizando algoritmos simétricos e/ou assimétricos;
- 7.20. Possui rotinas automatizadas de cópia de segurança e restauração das bases de dados, garantindo a preservação da integridade dos dados;
- 7.21. Possui teste de consistência dos dados de entrada;
- 7.22. Permite a importação e exportação de dados de outros bancos, inclusive arquivos contendo imagens;
- 7.23. Utiliza a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários;
- 7.24. Possibilita a implementação de assinatura e certificação digital;
- 7.25. Permite personalizar relatórios e telas com a identificação da Prefeitura;
- 7.26. Os relatórios impressos no portal de transparência devem ser gerados nas extensões TXT, XLS e PDF, e;
- 7.27. Todas as informações devem ser disponibilizadas no portal da transparência em tempo real e em conformidade com a legislação pertinente.
- 7.28. Os módulos do sistema deverão propiciar acesso ilimitado a todos os usuários, indicados formalmente pela administração e pertencentes ao corpo técnico da Prefeitura Municipal

**ESPECIFICAÇÕES DA APLICAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA**

É desnecessário aos proponentes possuírem softwares com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelos proponentes deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

**8. SISTEMA DE GESTÃO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E IPM**

Módulo que possibilite a gestão de tributos municipais e os módulos de auditoria e fiscalização, incluindo sistema de comunicação entre sistemas proprietários de contribuintes e instituições financeiras.

- 8.1. Integração com sistema de contribuintes via Web-Services;
- 8.2. Permitir a integração com o sistema contábil gerando lotes da receita arrecada;
- 8.3. Gestão do Simples Nacional (Processamento PGDAS-D e DAF607);
- 8.4. Portal Web para serviços ao Contribuinte (DAM's / CND's);
- 8.5. Malha Fina Fiscal (Impostos Municipais, IPMe e Simples Nacional);
- 8.6. Gestão de Processos e Procedimentos Tributário-Administrativos;
- 8.7. Gestão e Controle de Incentivos Fiscais (NF-Premiada);
- 8.8. Gestão de Nota Fiscal Eletrônica
- 8.9. O objetivo principal da implantação do Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica é a implantação de um modelo de documento fiscal eletrônico, que substitua a sistemática atual do documento fiscal em papel, com validade jurídica para todos os fins, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes, ao mesmo tempo permite um controle em tempo real das operações de prestação de serviço pelo Fisco Municipal, executando, as seguintes operações:
- 8.10. Geração da NFS-e feita automaticamente em modo on-line pela Internet. A solução on-line consiste na utilização de funções diretamente do sitio da Prefeitura por meio de um navegador Internet (Browser) independente de plataforma usada para acesso, utilizando certificação digital ou identificação por meio de login e senha a serem definidos.
- 8.11. Na geração, os dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento. A NFS-e é gerada com base nas informações enviadas pelo contribuinte.

17

**Rua. A N. 408, Jardim Santa Inês – Fone/Fax: (066) 3488 1080/3488-1380**

**E-mail: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)**

**CEP 78.628.000**

**Santo Antônio do Leste - MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Contem campos que reproduzem a informação e outros que são gerados pelo fisco a partir das mesmas. Depois de gerada a NFS-e não pode mais ser alterada, nem pelo contribuinte, nem pelo fisco. A NFS-e pode ser cancelada ou substituída pelo contribuinte.

8.12. Quando da indisponibilidade da Internet ou emissão de grande volume de notas fiscais deve ser permitida a emissão do Recibo Provisório de Serviço – RPS que é um documento, de posse e responsabilidade do contribuinte, gerado obrigatoriamente por uma aplicação local, possuindo uma numeração sequencial crescente devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal.

8.13. O RPS poderá ser impresso de duas formas:

8.14. Para grande volume de notas fiscais – Formulário eletrônico de RPS autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda utilizado por programa específico do contribuinte a ser processado para conversão de RPS em NFS-e em modo Assíncrono;

8.15. Contingência do modo on-line – Programa Gerador de RPS fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda a ser processado para conversão de RPS em NFS-e em modo Síncrono.

8.16. Integrar com os Sub-módulos Contribuinte e Planejamento Fiscal. Criar um movimento único contendo as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Prestados e as Notas Fiscais Recebidas de outros municípios para cruzamento de informações pelo módulo de Planejamento Fiscal.

8.17. Permitir a consulta de veracidade de uma NFS-e ou se um RPS foi transformado em uma NFS-e;

8.18. Efetuar o cálculo das possíveis retenções de IR, CSSL, PIS, COFINS e INSS;

8.19. Emissão da guia de recolhimento com possibilidade de seleção de NFS-e a ser paga;

8.20. Armazenar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em tempo real no banco de dados do município e envio de notificação ao tomador de serviço por meio de e-mail;

8.21. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser personalizada por contribuinte com a inclusão da logo marca da empresa bem como seus dados cadastrais;

8.22. O sistema deverá, também, possibilitar:

8.23. Vínculo de sub-usuário;

8.24. Exportação de NFS-e;

8.25. Geração de Talão Fiscal Eletrônico;

8.26. Resumo dos serviços;

8.27. Gerar relatórios para monitoramentos;

8.28. Gerar Sorteio para premiação, e;

8.29. Escrituração de notas fiscais recebidas de outro Município.

8.30. Cadastro de Empresas não Estabelecidas

8.31. Resguardar as empresas estabelecidas no município da concorrência predatória de outras empresas que, embora nele efetivamente operem, simulam seu estabelecimento em cidades onde as alíquotas do imposto são inferiores àquelas vigentes neste Município;

8.32. Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - Realiza a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, através do formulário eletrônico denominado Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios;

8.33. Consulta Andamento de Requerimento de Inscrição - Consulta do andamento de requerimento de inscrição, informando número do protocolo ou CNPJ;

8.34. Situação Cadastral de Prestadores de Outros Municípios - Consulta de situação de cadastro dos prestadores de outros municípios pelo tomador de serviços, informando o CNPJ do prestador;

8.35. Cadastro do Rol de Prestadores de Serviços - Inscrição em lote dos prestadores de serviços estabelecidos fora do município, pelo tomador de serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 8.36. Cadastro Simplificado de Prestadores - Realiza a inscrição, em cadastro simplificado, dos prestadores de serviços pelo tomador de serviços;
- 8.37. Pedidos de Restituição de ISS Retido - Procedimentos para formalização dos pedidos de restituição de valores retidos de prestadores estabelecidos fora do Município.
- 8.38. Gestão do IPMe – Índice de Participação dos Municípios;
- 8.39. Integração Sistema Financeiro Brasileiro BACEN-DEFIS.
- 8.40. Sub-módulos (Contribuinte - Declaração Mensal de Serviços, Planejamento Fiscal - Cruzamento de Informações, Auditor Fiscal - Administração da Atividade Fiscal, Cadastro de Empresas não Estabelecidas).
- 8.41. Contribuinte – Declaração Mensal de Serviços
- 8.42. Caracteriza-se por fornecer ao contribuinte um software para Declaração Fiscal Mensal de Serviço que facilite e simplifique o cumprimento das obrigações tributárias municipais (Principal e Acessória) e estabelecer procedimento de entrega periódica de declarações eletrônicas de informações do ISSQn "on-line" através da Internet. A escrituração das notas fiscais só deverá ser permitida para responsável contábil cadastrado e autorizada pelo responsável legal da empresa, com as seguintes funcionalidades:
- 8.43. Prestadores e Tomadores:
- 8.44. Permite o cadastro via Internet do responsável legal e contábil de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, obrigadas a utilizarem o aplicativo de Declaração Mensal de Serviços;
- 8.45. Permite, via Internet, procedimento de autorização realizada pelo Responsável Legal vinculando um Responsável Contábil às suas Empresas Declarantes.
- 8.46. Permite também o procedimento de desvinculação sendo feita pelo Contábil.
- 8.47. O sistema deve limitar ao responsável contábil o acesso a somente empresas já vinculadas;
- 8.48. Possibilita ao sujeito passivo a capacidade para efetivo cadastramento das notas fiscais emitidas e recebidas, recibos, faturas e demais documentos para controle do cumprimento da obrigação de pagar e declarar o ISSQn permitindo ainda cadastrar a operação, local da prestação, tributação, atividade prestada e alíquota correlata;
- 8.49. Disponibiliza módulo de Escrituração Substitutiva (correção/alteração de qualquer dado da Escrituração Fiscal) com a possibilidade de inserção de novas Notas Fiscais na escrituração fiscal já realizada;
- 8.50. Possibilita a impressão de Guia de pagamento de ISSQn Próprio ou Retido na Fonte, de qualquer mês, em formulário padrão com código de barras padrão FEBRABAN, em folha A4 utilizando impressora a laser ou jato de tinta ou similar, de qualquer mês em atraso calculando automaticamente os juros e multas;
- 8.51. Possibilita a impressão da Guia de pagamento de ISSQn estimado, sociedade civil e autônoma, de qualquer mês, em formulário padrão com código de barras padrão FEBRABAN, em folha A4 utilizando impressora a laser, jato de tinta ou similar, de qualquer mês em atraso calculando automaticamente os juros e multas;
- 8.52. Possibilita a impressão de Recibo de Retenção, sobre notas fiscais recebidas com imposto retido na fonte, de qualquer mês, em formulário padrão em folha A4 utilizando impressora a laser, jato de tinta ou similar.
- 8.53. Gera arquivo eletrônico contendo a Declaração Mensal de Serviços e posterior envio e reenvio pela Internet, com emissão e impressão de comprovante de entrega, inclusive emissão e impressão de segunda via do comprovante;
- 8.54. Permite a denúncia espontânea de débitos tributários, com a apuração e o cálculo automático de todos os acréscimos legais;
- 8.55. Compensa eletronicamente do ISSQn pago a maior, permitindo a redução do número de processos tramitados no órgão fazendário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

8.56. Simples Nacional:

8.57. Com base na legislação, o sistema trata automaticamente todos os cálculos e informações necessárias incluindo filiais e o faturamento dos meses anteriores para ter a capacidade de geração de relatório para preenchimento de informações solicitadas pelo programa PGDAS da Receita Federal para geração do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, O PGDAS está disponível no sítio do Simples Nacional na internet ([www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional));

8.58. O módulo do Simples Nacional contempla também as alterações realizadas pela lei 128/2008 no que faz referência ao regime de caixa;

8.59. Com base nas ultimas receitas Próprias, de Filiais e de Folha de Pagamento, o aplicativo enquadra o Declarante a uma faixa de faturamento e às alíquotas conforme Lei Complementar 123/2006 alterada pelas leis complementares 127/2007 e 128/2008 que instituiu o Simples Nacional e deve informar a alíquota de ISS do Simples Nacional antes de iniciar a declaração do mês;

8.60. O módulo do Simples Nacional contempla também o histórico de enquadramento das empresas com relação a sua opção;

8.61. Importa as informações relativas ao Pagamento do ISSQn dos Contribuintes optantes pelo Simples Nacional e realiza a consistência das informações cadastrais importadas, permitindo a correção de erros;

8.62. Gera arquivo no padrão FEBRABAN contendo pagamentos dos Contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL feitas para efeito de baixa no sistema de arrecadação tributária da Prefeitura.

8.63. Instituição Financeira:

8.64. Importa o Plano de Contas da instituição financeira criada a partir do Plano de Contas COSIF instituído pelo BACEN e os dados relativos à movimentação de cada conta contida no Plano de Contas;

8.65. Permite o cadastramento manual do Plano de Contas e lançamento manual da movimentação mensal de débitos e créditos das contas;

8.66. Aceita parametrização e definição das contas passíveis de tributação pelo ISSQn pela instituição financeira, com apuração do valor do tributo devido para cada conta;

8.67. Efetua cálculo automático dos valores faturados e o ISS devido para cada tipo de conta do Plano COSIF;

8.68. Emite relatórios parametrizados por contribuinte, Plano de Contas e Balancete Mensal;

8.69. Possibilita a atualização mensal e consulta do Plano de Contas COSIF;

8.70. Possibilita a visualização das pendências ou inconsistências nos dados da declaração antes do envio;

8.71. Efetua o cadastramento de Plano de Contas – padrão definido pela Prefeitura para cruzamento de informações com as contas informadas pelas Instituições Financeiras;

8.72. Emite o Livro Fiscal – Declaração Mensal de Serviços Instituições Financeiras; Emite guia de pagamento do ISSQn de acordo com os saldos das contas tributadas.

8.73. Praças de Pedágio e Serventias Registrais e Notariais:

8.74. Permite integração via web-service com sistemas de operadoras de Praças de Pedágio e Serventias

8.75. Notariais e Cartoriais na Municipalidade, facilitando o controle de operações destas instituições;

8.76. Aceita parametrização e definição das contas passíveis de tributação pelo ISSQn pelas instituições supracitadas, com apuração automatizada do valor do tributo devido para cada conta;

8.77. Possibilita a visualização das pendências ou inconsistências nos dados da declaração antes do envio;

8.78. Emite o Livro Fiscal – Declaração Mensal de Serviços das Instituições supracitadas emitindo e controlando guias de pagamento do ISSQn de acordo com os saldos das contas tributadas.

8.79. Retenção na Fonte – órgãos públicos

8.80. Importa informações relativas ao ISSQn retido por órgãos públicos federais de acordo com Instrução



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Normativa nº 4/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional; Realiza a consistência das informações cadastrais e financeiras importadas, permitindo a correção de erros;

8.81. Gera automaticamente a declaração de serviços tomados e retidos por órgãos públicos federais a partir do arquivo gerado com base na Instrução Normativa nº 4/2004.

8.82. Integra com Aplicativo de Planejamento Fiscal exportando as informações recebidas por meio das declarações geradas automaticamente pelo aplicativo;

8.83. Gera automaticamente arquivo padrão FEBRABAN contendo pagamentos das retenções feitas para efeito de baixa no sistema de arrecadação tributária da Prefeitura.

8.84. Integração do Tributário com o IPMe (Índice de Participação Municipal na cota parte do ICMS):

8.85. Deve ser utilizável em ambiente 100% Web (internet) e acessados pelos principais navegadores (browsers) de mercado para extração das informações;

8.86. O software de Carga deverá importar e processar todos os dados fornecidos pela SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL/(UF), pelo município e ainda, pelo Contribuinte, permitir a carga de dados a partir de Banco de Dados tanto das GIA's, como das EFD's em arquivos texto, planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;

8.87. Todo o processo de importação e processamento dos dados deverá ser realizado de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, será autorizada e/ou agendada por usuário habilitado;

8.88. Possuir múltiplos critérios de pesquisas, inclusive para grupos de contribuintes e Impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas;

8.89. Classificar as informações de forma ascendente e descendente, mantendo-se a montagem em tela para impressão;

8.90. Disponibilizar Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das GIA's que apresentem alguma divergência, podendo ser encaminhados via mala-direta (e-mail) ou ser impressas;

8.91. Disponibilizar relatório analítico das informações constantes nas GIA's de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS, por período, operação, identificando os valores computáveis e estoques;

8.92. Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que demonstre os Valores Adicionados, Saídas e Entradas dos últimos 3 (três) anos, com possibilidade de aumentar o histórico para melhor análise;

8.93. Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que demonstre as GIA's Omissas e Negativa;

8.94. Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que demonstre os Contribuintes que Não entregaram suas GIA's e os que entregaram, mas que ainda tem omissão nas informações;

8.95. Disponibilizar relatórios analítico e sintético por contribuinte e natureza (Produtor Rural, Comércio e Indústria, Prestadores de Serviços e os optantes pelo Super Simples), que as demonstre;

8.96. Disponibilizar relatório analítico e sintético das Aquisições de Produtos Primários compreende período de pelo menos os últimos três anos, com possibilidade de intimação das empresas que apresentarem divergências nas informações prestadas;

8.97. Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;

8.98. A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;

8.99. Utilizar algoritmo estatístico para a criação de projeções baseadas em séries históricas de fatos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 8.100. Controle de movimentação fiscal, através do posto de fiscalização, através de carimbo digital, com pesquisa direta ao portal da Nota Eletrônica;
- 8.101. Importação on-line dos arquivos/relatórios do IPM da SEFAZ/MT via ferramenta integrada ao sistema WEB de IPM.
- 8.102. Planejamento Fiscal:
- 8.103. Disponibiliza para fiscalização tributária municipal um módulo de Planejamento Fiscal contendo um banco de dados com informações que permitam análise e planejamento das ações fiscais, possibilitando o cruzamento das notas fiscais emitidas e recebidas, fornecendo informações sobre as irregularidades encontradas, proporcionando maior eficiência da ação da fiscalização. Outra característica importante desta ferramenta deve ser a capacidade de mapeamento da relação entre as empresas prestadoras de serviços e o seu local de prestação de serviço para combater a sonegação e a guerra fiscal, possibilitando:
- 8.104. Identificar empresas, entidades e profissionais não cadastrados no Cadastro Mobiliário, através das notas fiscais declaradas por Prestadores Inscritos.
- 8.105. Apresentar informações que permitam acompanhar o quantitativo de entrega das declarações;
- 8.106. Identificar contribuintes que declararam ausência de movimento econômico, mas que prestaram ou tomaram serviços.
- 8.107. Identificar a irregularidade de Sonegação de Serviços Prestados e Tomados.
- 8.108. Identificar as notas fiscais de um contribuinte que apresentaram divergência entre os valores declarados pelo prestador e pelo tomador (calçamento de notas).
- 8.109. Identificar as notas fiscais de um contribuinte que apresentaram a irregularidade de Duplicidade de Notas.
- 8.110. Identificar as Retenções não realizadas pelo Tomador, e que foram declaradas como retidas pelo Prestador.
- 8.111. Identificar as notas fiscais de um contribuinte não autorizadas pelo Fisco (notas frias), quando as notas não constam no intervalo de notas autorizadas.
- 8.112. Identificar em tela e impresso, relatório contendo informações sobre exportação (identificando o tomador e a cidade de destino) e importação (identificando o prestador e a cidade de origem);
- 8.113. Apresentar em tela e impresso, relatório contendo informações sobre ocorrência de Maiores Diferenças de Pagamento de ISSQn Próprio e Substituto;
- 8.114. Apresentar em tela e impresso, relatório contendo informações sobre maiores contribuintes de recolhimentos de ISSQn por atividade;
- 8.115. Apresentar em tela e impresso, relatório contendo informações sobre arrecadação das atividades econômicas, por mês de competência e mês de pagamento de ISSQn Próprio e Substituto;
- 8.116. Apresentar em tela e impresso, relatório contendo informações sobre histórico de arrecadação de determinado contribuinte do ISSQn;
- 8.117. Apresentar em tela e impresso, relatório contendo informações das declarações de Instituições Financeiras;
- 8.118. Apresentar em tela e impresso ou em Planilha Eletrônica, relatório de contribuintes que declaram ISSQn Próprio e Substituto a recolher e não recolheram ou recolheram a menor.
- 8.119. Apresentar em tela e impresso ou em Planilha Eletrônica, relatório de contribuintes que utilizam de Tributação que Isentam do não recolhimento do ISSQn.
- 8.120. Gerar Notificações de Lançamento Eletrônica para contribuintes com não recolhimento ou recolhimento a menor em relação ao ISSQn a recolher já declarado.
- 8.121. Auditor Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 8.122. Permite ao grupo gestor da fiscalização, o registro e controle das Ordens de Serviços programadas para os Fiscais de Tributos. Além disto, permitir aos Fiscais de Tributos a utilização de formulários eletrônicos para elaboração de termos, levantamento de débitos, enquadramento de penalidades e relatório final, realizando as seguintes atividades;
- 8.123. Permitir emissão de Ordens de Serviços para os auditores com base nos relatórios de ocorrências e nos indicadores gerados no Aplicativo para Planejamento Fiscal;
- 8.124. Possibilitar a distribuição das Ordens de Serviços de fiscalização entre os fiscais e permitir a realização de consultas das fiscalizações realizadas ou em andamento;
- 8.125. Disponibilizar aos fiscais, consulta das Ordens de Serviços em andamento sob sua responsabilidade, permitindo a verificação necessária e obtendo todas as informações para a execução de suas tarefas;
- 8.126. Emissão dos documentos necessários à realização e à finalização dos processos de fiscalização, conforme requisitos e modelos definidos na legislação tributária e nas demais normas municipais, tais como:
- 8.127. Termo de Início;
- 8.128. Intimações;
- 8.129. Termo de Recebimento;
- 8.130. Termo de Apreensão;
- 8.131. Quadros e tabelas demonstrativas do cálculo do crédito tributário, incluindo especificação do principal, atualização monetária, multa de mora, juros de mora e total;
- 8.132. Auto de Infração e quadros demonstrativos do cálculo do crédito tributário incluindo especificação do principal, atualização monetária, multa de mora, juros de mora e demais multas;
- 8.133. Termo de Devolução;
- 8.134. Termo de Conclusão;
- 8.135. Outros documentos exigidos pela legislação e pelas demais normas municipais.
- 8.136. Apresentar Tabela de atividades e pontuações a serem utilizadas para cálculo da Gratificação da Produtividade.
- 8.137. Emissão da Gratificação de Produtividade dos Auditor (es). Fiscal (is) de maneira automática e/ou manual.

**9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

A contratação far-se-á por locação por tempo determinado dos módulos dos sistemas discriminados neste Termo de Referência em consonância às necessidades do Ente Federado. Os módulos atenderão em número equivalente de licenças aos usuários pertencentes ao quadro de colaboradores do Ente Federado e por ele formalmente indicado, entendendo-se por “licença”, para efeito o presente Instrumento, um acesso individual ao módulo específico do sistema e consignado ao cadastro de pessoa física - CPF de um usuário.

**10. PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo para início das atividades pertinentes a este certame será imediato ao ato da assinatura do contrato seguindo a vigência de 12 (doze) meses de acordo com edital. Podendo ser prorrogado por necessidade e a critério da municipalidade.

**11. LOCAL DA REALIZAÇÃO:**

Na sede da Administração da Prefeitura Municipal.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

O pagamento será realizado em conformidade com as cláusulas contratuais, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria.

Santo Antônio do Leste-MT, 14 de Março de 2017.

**Weverton Ancelmo P. de Sousa**  
Pregoeira Oficial





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto à \_\_\_\_\_, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Pregão Nº \_\_\_\_\_, marcado para o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_\_\_, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº.: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº.: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Nome e função na empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93);
- Ser legítimo proprietário do produto software, objeto do presente edital, incluindo suas “fontes”, não sendo distribuidor, representante, revendedor, locatário, cessionário, terceirizado ou qualquer outra forma de representação possível;
- O software objeto do presente edital é totalmente web em todas as suas funcionalidades.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Nome e função na empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90  
**ANEXO IV**

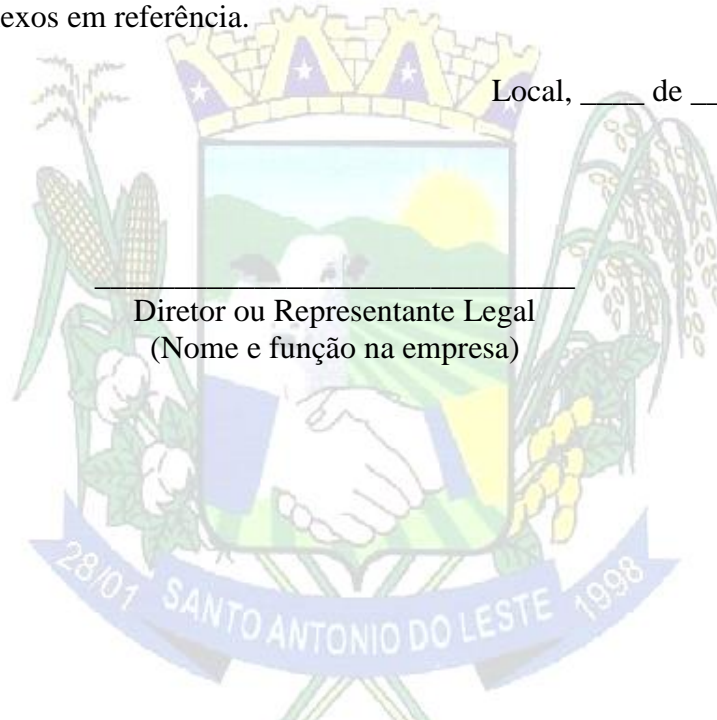
**MODELO DE DECLARAÇÃO - II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (Nome do representante) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) \_\_\_\_\_ e do CPF nº (nº do CPF) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital e seus Anexos, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital e seus Anexos em referência.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Nome e função na empresa)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

Proponente:

Endereço:

Telefone:

Banco: Agência:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Cidade:

UF:

Fax:

E-mail:

Conta Corrente:

Lote	Cod.TCE	Item	Descrição do Sistema	Valor Unitário	Licenças Adquiridas	Valor Mensal
1		1	Sistema de Índice de Participação	0,00	1	0,00
		2	Sistema de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	0,00	1	0,00
		TOTAL				

**Total do Contrato Mês: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Prazo de entrega: de acordo com Edital.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(Nome e função na empresa)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90  
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2017 SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2017

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, situada na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Prefeito Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. xxxxxxxxxxxxxx/MT e inscrito no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada Contratante resolve registrar os preços da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominado Fornecedor, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 SRP, nos preços estimados para uso de módulos do sistema, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) lote(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Pregão Presencial, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, a Decretos Estaduais e Municipais, e em conformidade com as disposições a seguir.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados conforme Termo de Referência em anexo ao edital do Pregão Presencial nº 012/2017, bem como seus termos e condições replicadas neste instrumento bem como, horas técnicas para eventual futura contratação de serviços para implantação, conversão de dados, implantação, capacitação, treinamento e assessoramento no envio de informações ao Tribunal de Contas.

### **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O Presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em conformidade com os dispositivos legais atinentes.

### **3. DOS ÍTENS E VALORES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**3.1.** O preço unitário para cada módulo do sistema conforme supra e suscintamente generalizada no objeto licitado, encontram-se indicados e pormenorizadamente especificados na tabela abaixo:

Lote	Cod.TCE	Item	Descrição do Sistema	Valor Unitário	Licenças Adquiridas	Valor Mensal
1		1	Sistema de Índice de Participação	0,00	1	0,00
		2	Sistema de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica	0,00	1	0,00
		TOTAL				

**Total do Contrato Mês: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**3.2.** O valor total dos serviços para futura e eventual necessidade de contratação será o resultado da somatória dos valores individuais multiplicados pela quantidade de licenças ou horas técnicas demonstradas no quadro acima tabela acima, já incluído custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**3.3.** Os módulos do sistema atenderão em número de licenças a todos os usuários, colaboradores Municipais e indicados formalmente pela Administração, entendendo-se por “Licença”, para efeito do presente instrumento, um acesso individual ao módulo específico do sistema, descrito nos itens 1 e 2 do lote 1 da tabela supracitada, consignado ao cadastro de pessoa física - CPF de um usuário, representado por servidor ou colaborador credenciado e autorizado pelo Ente Federado signatário do presente instrumento, e, formalmente indicado para tal.

**3.4.** O prazo máximo para migração, caso ocorra, será de 120 (cento e vinte) dias, ressaltando que a Administração Municipal não poderá ficar inoperante neste período.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**4.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.4.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**4.8.** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 4.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na instrumento contratual;
- 4.12.** Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal, com exceção dos dispêndios com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos presentes “in-loco”;
- 4.14.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra;
- 4.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega da passagem;
- 4.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante o período de fornecimento das passagens;
- 4.17.** Cumprir as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.18.** A critério da Administração, o atendimento fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.19.** A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;
- 4.20.** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 4.21.** Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos.
- 4.22.** O direito de suspender a utilização do sistema se houver atraso superior a 10 (dez) dias nos pagamentos previstos neste instrumento contratual.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Prestação de Serviço;
- 5.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente a correta execução do objeto deste Edital;
- 5.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 5.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.7.** Efetuar o pagamento nos termos do item 12 deste dispositivo, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato designado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**5.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**5.9.** O fiscal do contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida;

**5.10.** No caso de ausência do Ordenador de Despesas, designarem um servidor para substituí-lo;

**5.11.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratante, até a completa regularização;

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**6.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.4.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**6.6.** Somente será efetuada a retenção relativa ao Imposto de Renda e outro tributo que venha a ser criado, posteriormente a assinatura do presente instrumento, por força de lei e que tenha por base as operações previstas neste instrumento contratual.

## **7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

**7.2.** Na renovação do contrato será aplicado o reajuste baseado na variação do IGPM/FGV incorrida no período imediatamente anterior.

**7.3.** No caso de descontinuidade do IGPM/FGV o mesmo será substituído por outro índice oficial que o venha a substituir;

**7.4.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**7.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**7.7.** Será considerado compatível com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** No caso de infração a quaisquer cláusulas contratuais ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, poderá ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, para ambas as partes;

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**8.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**8.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no neste edital, inclusive a reabilitação, quando efetivamente aplicadas pela Administração Pública.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente instrumento, ocorrerão à conta de dotação orçamentária, indicada abaixo:

**11.** Órgão: 02- Poder Executivo

**12.** Unidade: 03- Secretaria Mun. Administração e Planejamento

**13.** Sub. Unidade: 01Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

**14.** Projeto/Atividade: 04.122.5004.2012.0000

**15.** Elemento de despesa: 3.3.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Locação de Softwares

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor \_\_\_\_\_.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento;

17.1.2. Vinculam-se a este processo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 012/2017, seus anexos e as propostas das classificadas;

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**18. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, xx de xxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90  
**ANEXO VII**

**ATESTADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 012/2017**

Atestamos para os devidos fins, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, responsável técnico(a) da empresa \_\_\_\_\_, realizou nesta data, apresentação técnica na Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, para fins de demonstração da aderência do sistema as funcionalidades exigidas e para prestação dos serviços, objeto do presente Pregão Presencial supra mencionado, apresentando todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência para os sistemas previstas no Edital. Neste ato os responsáveis técnicos pelas áreas afins atestam e homologam as funcionalidades dos sistemas em consonância com as prerrogativas previstas no Termo de Referência do presente Edital.

**SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Geral